

# DISCUSSÕES SOBRE LAQUEADURA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR EM DEBATE

Maria Adriana Farias Rodrigues<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo analisar os projetos de lei sobre laqueadura apresentados por deputadas federais, entre 2000 e 2023, na Câmara dos Deputados. A laqueadura é um método contraceptivo definitivo, regulamentado pela Lei do Planejamento Familiar (Lei nº 9.263/1996). Segundo Ávila (1993), políticas públicas voltadas à saúde reprodutiva e sexual das mulheres são fundamentais para a garantia dos Direitos Humanos, ao assegurar dignidade e autonomia às mulheres. A autora destaca que a relação histórica entre religião e Estado influenciou negativamente a autodeterminação dos corpos femininos, especialmente por meio da atuação política da Igreja Católica, com impactos nas políticas públicas de saúde da mulher. A pesquisa foi desenvolvida em três etapas. Inicialmente, realizou-se a coleta de dados por meio de web scraping, com o uso de APIs. Em seguida, os projetos foram filtrados por ano com o auxílio da linguagem R, para agilizar a análise. Tais propostas representam avanços importantes em relação a legislações anteriores. Além da Lei do Planejamento Familiar, destacam-se a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2004) e a Política Nacional de Direitos Sexuais e Reprodutivos (2005), reconhecidas como marcos relevantes na consolidação dos direitos reprodutivos, conforme registrado pelo Estado brasileiro em 2013.

**Palavras-Chaves:** Laqueadura. Planejamento Familiar. Projetos de Lei.

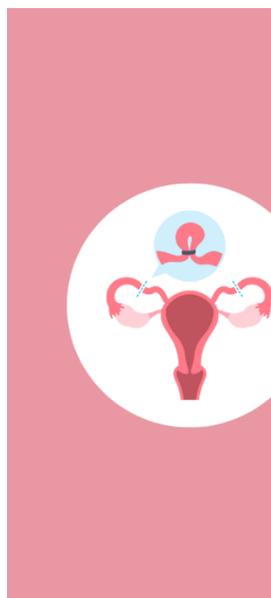
## 7.1 Planejamento Familiar: A questão da laqueadura

A Lei de Planejamento Familiar nº 9.263/1996, foi criada após uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que constatou que havia desde a década de 1980 um número considerável de mulheres pobres, em suma periféricas e negras, sendo esterilizadas contra sua vontade. É necessário, portanto, definir a diferença entre (a) esterilização compulsória e (b) esterilização voluntária. A primeira diz respeito ao caráter involuntário, influenciada principalmente por uma perspectiva eugenista sobre os corpos das mulheres. A segunda diz respeito ao procedimento realizado após o consentimento do indivíduo, com apoio e orientação médica. O Sistema Único de Saúde oferece esse serviço de forma gratuita, pois está enquadrado dentro do planejamento familiar.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Sociologia pela UFRGS e Cientista de Dados pela USP.

O procedimento de laqueadura pode ser definido cientificamente no âmbito da saúde enquanto:



---

"A laqueadura conhecida também como ligação tubária é um método contraceptivo que consiste em: cortar, amarrar ou colocar um anel nas trompas, impossibilitando a comunicação entre ovário e útero".

---

**Fonte:** Autorial, 2023.

Além disso, é necessário pontuar que para a realização da laqueadura, alguns procedimentos são necessários, tais como:

1. Manifestação do interesse junto aos órgãos de saúde;
2. Participação de reuniões sobre o planejamento familiar e avaliação psicológica;

Entre os procedimentos supracitados, a anuência do cônjuge promoveu ao longo dos 26 anos de vigência da lei inúmeros debates, haja vista seu caráter controlista e que representava violência em suma parte para as mulheres. No tocante às normas para a esterilização voluntária, temos a seguinte definição conforme a atualização da lei:

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem nº 928, de 19.8.1997)

**I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a**

**esterilização precoce;** (Redação dada pela Lei nº 14.443, de 2022)  
Vigência

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

**§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.** (Redação dada pela Lei nº 14.443, de 2022) Vigência  
(BRASIL, 1996, Grifo nosso).

A lei de laqueadura teve uma alteração recentemente, por meio do PL 1.941/2022, da deputada federal Carmen Zanotto (PPS/SC). Foi aprovada a redução de idade para a realização da laqueadura. Antes havia uma determinação de que apenas indivíduos com 25 anos completos ou com dois filhos vivos poderiam realizar a laqueadura. Após a atualização da lei, a idade foi reduzida para 21 anos completos. Outra mudança extremamente importante foi a retirada do termo de anuência do cônjuge, que representava em linhas gerais uma violência contra os DSRM, tanto para homens, quanto para mulheres. Outro ponto também importante é a possibilidade de realização da laqueadura durante o parto, na antiga normativa isso era expressivamente proibido, mas após a atualização foi incorporado essa possibilidade que já fazia parte de uma série de reivindicações.

## **7.2 Conceito de Eugenia**

A Eugenia é um movimento científico criado por Francis Galton no século XIX, movimento este dentro de uma perspectiva evolucionista, ancorado na ótica do Darwinismo Social, isso dentro de uma análise sociológica, entendendo os perigos de quando a Eugenia é aplicada aos seres humanos, numa visão de “humanos ideais”.

Em alusão a isto, temos segundo Mai e Angerami (2006, p. 255), o trecho que diz “considerando que o estado de carência dificilmente pode facultar liberdade de escolha e que os direitos reprodutivos e sexuais não podem estar separados de outras dimensões sociais e, muito menos, das relações de poder, aplicar o princípio universal da responsabilidade prescinde sempre de muita reflexão e conhecimento”. A passagem traz

uma dimensão importante para essa pesquisa, a questão dos DSRM, a concepção Eugenista, quando atrelada as funções reprodutivas e sexuais, promovem

A perspectiva eugenista permeia toda a trajetória brasileira. Ao longo da história do país, foram estabelecidas diversas iniciativas governamentais e programas institucionais visando fortalecer os Direitos Sexuais e Reprodutivos. Exemplificando, podemos mencionar o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) de 1984, a Constituição Federal de 1988, que, segundo Diaz, Cabral e Santos (2001), representou progresso em relação às anteriores, bem como a Lei nº 9.263/1996, responsável por regulamentar o planejamento familiar. Além disso, merecem destaque a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2004) e a Política Nacional dos Direitos Sexuais e Reprodutivos (2005), conforme documentado pelo Brasil em 2013.

Apesar das reivindicações provenientes de grupos feministas que se empenham ativamente nessa agenda, o tecido social do Brasil continua profundamente influenciado por visões conservadoras, o que dificulta a efetiva implementação dessas políticas e programas na prática do dia a dia.

Conforme salientado por Ávila (1993), a consolidação de políticas públicas voltadas à saúde reprodutiva e sexual das mulheres é um pré-requisito para a construção de uma sociedade que esteja alinhada com os princípios dos Direitos Humanos, assegurando dignidade às mulheres. A autora argumenta que historicamente, a relação entre religião e Estado tem impactado a capacidade de autodeterminação dos corpos femininos, citando o ativismo político desempenhado ao longo dos séculos pela Igreja Católica, o qual reverberou nas políticas públicas voltadas para a saúde integral da mulher.

Segundo Costa (1999), o período de redemocratização trouxe à tona um discurso centrado na segurança da saúde e na autonomia das mulheres. O surgimento do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) em 1984 marcou um marco histórico no processo de abertura democrática e no avanço dos Direitos Sexuais e Reprodutivos. Este programa estabeleceu diretrizes e princípios com o intuito de orientar e prover assistência a mulheres de diversas faixas etárias, origens étnicas e classes sociais, levando em consideração tanto as necessidades epidemiológicas quanto às demandas específicas e singulares de cada mulher.

Alguns Programas Institucionais desempenharam um papel crucial no debate sobre os Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres no âmbito da saúde pública. Ósis (1998) ressalta que o PAISM foi de grande relevância social, uma vez que sua concepção

ocorreu em meio às demandas das mulheres, inclusive através de escritos que enfatizavam a importância e os avanços que um programa focado na saúde reprodutiva traria para o Brasil. Em 2004, o PAISM foi sucedido pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), a qual foi concebida como uma política de Estado, em sintonia com o movimento feminino engajado na defesa da saúde da mulher.

### **7.3 Analisando as propostas de lei sobre laqueadura:**

Assim como o Estatuto do Nascituro, a laqueadura é um tema com inúmeras proposituras, tanto de deputados, quanto de deputadas federais. O foco deste projeto de tese está circunscrito nas mulheres. Sendo assim, ao pesquisarmos “laqueadura” no portal da Câmara dos Deputados, encontramos 55 proposituras, sendo 6 propostas por mulheres e que estavam dentro do escopo da pesquisa, ou seja, que discutiam de forma específica a laqueadura ou citavam o assunto de forma relacionada com outras pautas dentro dos DSRM. Abaixo temos um quadro das deputadas federais e suas filiações partidárias, bem como um panorama geral dos projetos de lei e o teor central das proposituras:

<b>Projeto de Lei</b>	<b>Autoria</b>	<b>Partido/UF</b>	<b>Síntese da Proposta</b>	<b>Tramitação</b>
PL 4083/2020	Lauriete	PSC/ES	Altera o §5º do art. 10 da Lei nº 9.263/1996 para que a esterilização independa do consentimento do cônjuge.	Em tramitação
PL 2871/2021	Tereza Nelma, Talíria Petrone, Norma Ayub, Lídice da Mata, Edna Henrique, Professora Rosa Neide, Rejane Dias, Tabata Amaral, Bia Cavassa	PSDB/AL, PSOL/RJ, DEM/ES, PSB/BA, PSDB/PB, PT/MT, PT/PI, PDT/SP, PSDB/MS	Acrescenta §7º ao art. 10 da Lei nº 9.263/1996, que regula o planejamento familiar e estabelece penalidades.	Em tramitação
PL 7364/2014	Carmen Zanotto	PPS/SC	Revoga o §5º do art. 10 da Lei nº 9.263/1996, eliminando a exigência de anuência do cônjuge para a realização da laqueadura.	Em tramitação
PL 896/2021	Rita Camata	PMDB/ES	Consolida a legislação federal em saúde.	Em tramitação
PL 1.941/2022	Carmen Zanotto	CIDADANIA/SC	Revoga o §5º do art. 10 da Lei nº 9.263/1996 e regulamenta critérios para a esterilização voluntária em homens e mulheres com capacidade civil plena.	Aprovada e vigente
PL 5230/2005	Angela Guadagnin	PT/SP	Regulamenta a distribuição da	Arquivada

			anticoncepção de emergência (AE), equiparando-a à laqueadura; veda a comercialização no varejo.	
PL 986/2021	Shéridan	PSDB/RR	Altera a Lei nº 9.263/1996 para permitir a esterilização voluntária a partir dos 18 anos e para pessoas em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.	Em tramitação

O PL 4083/2020 da deputada Lauriete (PSC), e o PL 7364/2014 da Carmen Zanotto (CIDADANIA) são similares na busca pela retirada do termo de anuência do cônjuge. Essa questão é um tema central nas discussões sobre a autodeterminação dos corpos das mulheres, frente às determinações do Estado. Inclusive, a anuência do cônjuge era um “resquício” evidente do patriarcado na lei de planejamento familiar. Como supracitado anteriormente, após a atualização da lei, esse termo deixou de ser requisitado. Em Ventura (2009, p. 94), temos que:

Outra questão polêmica da lei é o consentimento expresso de ambos os cônjuges, na vigência da sociedade conjugal, para realização do procedimento cirúrgico da esterilização. A imposição legal fere a autodeterminação da pessoa casada em relação ao seu próprio corpo, e, em especial, cria maiores obstáculos para as mulheres, considerando as desigualdades nas relações de gênero, e os riscos de falhas do método reversível, que pode resultar em gravidez indesejada, em um contexto legal que o aborto voluntário é proibido. Se o objetivo da lei era de que o parceiro ficasse ciente da não possibilidade reprodutiva do outro, bastava incluir a obrigação de informar ou dar ciência formal a este no momento da intervenção educativa.

Segunda a autora, o termo de anuência fere o propósito central da lei de planejamento familiar, pois infringe o direito de autonomia das mulheres e homens sobre suas funções reprodutivas. Esse termo fere, em especial, os direitos das mulheres diante das desigualdades de gênero existentes. Portanto, diante da obrigatoriedade de tal termo, as decisões sobre as funções reprodutivas e sexuais das mulheres são comprometidas pelas raízes do patriarcado que estão entrelaçadas na sua vida cotidiana.

Visando discutir como os posicionamentos políticos estão alinhados no tocante a essa questão, temos a figura da Carmen Zanotto, deputada de Santa Catarina, estado conhecido pelo forte conservadorismo e aliada do ex-presidente da república Jair Messias Bolsonaro. Carmen é uma deputada reconhecida pelo forte trabalho exercido em apoio aos direitos das mulheres,

principalmente após assumir o cargo de secretária da mulher pelo Estado de Santa Catarina, apesar de sua visão ideológica conservadora. Pontua-se no tocante à deputada Carmen, que o Estado de Santa Catarina e o Sul do Brasil de modo geral, está cada vez mais inclinado para o conservadorismo, solicitando de seus representantes uma postura alinhada com os interesses da família tradicional brasileira e proteção do nascituro. É necessário pontuar a dificuldade de posicionamento contra Bolsonaro no sul do Brasil, em que o ex-presidente tem grande apoio das massas populares e dos políticos.

No tocante à deputada Lauriete (PSC) vemos um claro apoio ao ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, em entrevista dada ao Jornal Pleno News, a deputada afirma que o governo bolsonarista pode ser definido como:

Na verdade, vemos que o nosso presidente Jair Bolsonaro é um homem de coragem, disposto a lutar, a trabalhar pelo povo brasileiro. Mas eu acho que fica um pouco difícil de estar avaliando o trabalho dele por causa da pandemia. Quando olhamos lá, atrás, quando eram outros presidentes, qual deles enfrentou uma pandemia como essa? A nossa geração não passou por isso. É a primeira vez. E [a pandemia veio] justamente na hora em que ele está governando. Então fica difícil de avaliar. Eu tenho certeza de que é uma dificuldade muito grande. Eu não queria nunca estar na pele do presidente Jair Bolsonaro em um momento como este. Mas eu tenho certeza de que Deus colocou o presidente Jair Bolsonaro para estar governando essa nação, porque existe um propósito de Deus na vida dele, comandando o nosso Brasil (20/08/2021)<sup>2</sup>

A deputada é conhecida pela defesa dos valores da “família” e da “vida”. Durante o rápido período que presidiu a Comissão dos Direitos da Mulher, a deputada firmou sua luta contra a violência doméstica. O PL supracitado é um avanço no tocante à autonomia e liberdade da mulher, demonstrando que mesmo apoiando os valores conservadores, há um alinhamento diferente de parlamentares conservadoras quando o assunto se refere à violência doméstica e à laqueadura. Defensora pública de Jair Messias Bolsonaro, nesta entrevista a deputada afirma que

“Eu apoio, porque eu quero apoiar o presidente. Eu sou da base do governo, então o nosso partido está apoiando. Eu, particularmente, quero estar do lado do que ele fizer. Desde o início, estou apoiando esse governo, e não é agora que eu vou dar um passo atrás”.

Ou seja, reiterando seu apoio ao Bolsonaro. Além disso, a deputada sempre firma seu compromisso com os valores da família e proteção da moralidade enquanto cerne da sociedade brasileira. Assim, é possível verificar que, no caso da laqueadura, a posição de deputadas

---

<sup>2</sup> Entrevista na íntegra disponível em: <https://pleno.news/brasil/politica-nacional/lauriete-sobre-acao-do-stf-e-um-desrespeito-a-nossa-liberdade.html>.

progressistas e conservadoras se aproxima, em oposição ao caso do Estatuto do Nascituro, apresentando-se como um caso interessante para análise comparada.

Outros projetos identificados se relacionam apenas indiretamente à laqueadura, pois equipara a laqueadura aos métodos reversíveis, como é o caso do DIU, tendo como foco a regulamentação do uso de métodos contraceptivos não permanentes. O PL 5230/2005 é de autoria da deputada federal Angela Guadagnin (PT) traz em sua normativa um posicionamento pseudocientífico, haja vista que o debate enunciado no seu PL diz respeito à concepção errônea que os anticoncepcionais de emergência (AE), podem ser considerados abortivos. No entanto, em 2005, já havia um consenso sobre o uso de pílula do dia seguinte e Dispositivo Intrauterino (DIU) enquanto contraceptivos de emergência, ou seja, são cientificamente liberados, já que não causam abortos. Esse projeto usa a laqueadura para embasar seu argumento da ausência de regulamentação como é o caso da esterilização voluntária para homens e mulheres, trazendo o caráter jurídico da laqueadura como algo positivo, pois foi regulamentada e inserida nos planos diretórios no tocante aos DSRM.

É necessário pontuar que a inclusão destes casos, deu-se pela necessidade de compreender os equívocos existentes nos métodos contraceptivos, sejam eles reversíveis ou irreversíveis, como é o caso da Laqueadura. Ao equiparar o DIU ao procedimento de laqueadura, se retira ainda mais a autonomia da mulher, pois a esterilização é um processo burocrático, dentro do planejamento familiar, enquanto o DIU é uma decisão que qualquer mulher pode utilizar, sem maiores efeitos burocráticos. Desse modo, a inserção desses casos, traz uma dimensão importante para a discussão – a dimensão pseudocientífica e controlista.

Analogamente, o Projeto de Lei (PL) 261/2019, de autoria do deputado Márcio Labre, pertencente ao Partido Social Liberal (PSL) sustenta a premissa de que os contraceptivos como a pílula do dia seguinte e o DIU promovem o aborto, violando, portanto, os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Contudo, observa-se que a fundamentação do PL diverge das diretrizes estipuladas pelo Governo Federal.

De acordo com as orientações do Ministério da Saúde, a pílula do dia seguinte, também denominada anticoncepção de emergência, configura-se como um método contraceptivo de natureza pós-coital, destinado a evitar a gravidez após uma relação sexual. A administração de compostos hormonais concentrados, por curto período de tempo, nos dias subsequentes à relação, visa impedir a ovulação e/ou a fecundação, resguardando, assim, o princípio da não-

implantação do embrião no útero. O DIU<sup>3</sup>, por sua vez, consiste em um dispositivo inserido no útero com o propósito de obstruir o encontro entre espermatozoides e óvulo, também atuando como método contraceptivo.

É importante enfatizar que tanto a pílula do dia seguinte quanto o DIU são estritamente indicados para situações de emergência ou excepcionais, visando prevenir gravidezes indesejadas ou inoportunas. O uso rotineiro desses métodos é desaconselhado, dado o elevado teor hormonal envolvido e os possíveis efeitos adversos à saúde reprodutiva feminina, torna-se evidente, portanto, que as alegações do deputado Márcio Labre e o PL da deputada Angela Guadagnin, enunciam um viés pseudocientífico e de caráter confuso no que concerne à natureza abortiva dos contraceptivos supracitados, carecendo de embasamento científico e legal.

Por fim, no caso do PL 2871/2021 de autoria principal da deputada Tereza (PSDB), existe outro entendimento do uso do DIU, alicerçado sob prismas científicos. Assim como o projeto da deputada Angela Guadagnin, a proposta equipara a necessidade de regulamentação do DIU, assim como é no caso da laqueadura. O projeto da deputada Tereza, traz a necessidade de inclusão do inciso §7º, que diz: “A exigência contida no § 5º não se aplica aos métodos contraceptivos reversíveis”, pois há uma compreensão equivocada de que o DIU é um método irreversível e tal procedimento não tem esse caráter. Na justificativa Tereza e as demais deputadas, afirmam que:

O dispositivo intrauterino (DIU) é um método contraceptivo inserido cirurgicamente em mulheres. Há DIUs não-hormonais, utilizados para a contracepção, e os hormonais, usados para tratar problemas de saúde e também para impedir a gravidez. Recentemente, foi publicado em matérias de diversos jornais que os planos estavam exigindo a assinatura do cônjuge, com base na Lei nº 9.263 de 1996, chamada de ‘lei do planejamento familiar, utilizando a chamada “interpretação extensiva”. Nosso projeto pretende sanar as interpretações equivocadas a respeito deste dispositivo [...] **A redação da legislação afirma que deve existir autorização do marido ou da esposa em caso de laqueadura tubária e vasectomia, procedimentos definitivos que acabam com a possibilidade de concepção. Ocorre que o problema é que o DIU não é definitivo e pode ser retirado quando desejado pela paciente** (Brasil, 2021, p.2, grifo nosso)

A crítica realizada por esse projeto de lei também está na visão que o SUS e alguns planos de saúde estavam aderindo no tocante ao DIU, a partir de uma perspectiva errônea de extensão da lei, no entanto, isso não faz sentido algum, haja vista que o DIU é um dispositivo

---

<sup>3</sup> O DIU é um tema controverso no tocante aos DSRM, inúmeros projetos de lei são propostos trazendo o DIU enquanto método contraceptivo que promove o aborto. Apesar desta premissa ser amplamente pseudocientífica, ainda há grande quantidade de PL's sendo propostos nesse sentido. Bem como, existe uma alegação da necessidade do termo de anuência do conjugue em caso de utilização do DIU, que não está descrito na lei e, portanto, é uma medida ilegal.

que pode ser retirado conforme o desejo do indivíduo e não é um método definitivo, como é o caso da laqueadura em alguns casos.

No tocante ao PL de autoria da deputada federal Shéridan PSDB/ PR, temos a clara correlação entre esterilização compulsória, dentro de uma perspectiva eugenista. É recorrente na história brasileira, utilizar-se do discurso de controle de natalidade, apresentando dados sobre a índice de gravidez na adolescência e relacionando com a questão da vulnerabilidade econômica, os autores usam esse discurso para validar o uso da laqueadura/esterilização em mulheres pobres, nas palavras da autora, verificamos a seguinte passagem na justificativa do seu PL:

Não se trata aqui absolutamente de reviver o controle de natalidade indiscriminado, somente de permitir um olhar mais cuidadoso para os grupos que vivem em condições extremas e que não desejam uma prole porque não têm meios de sustentá-la. Evidentemente, como explicita o parágrafo 6º, o processo deve ser instruído segundo as normas regulamentadoras e ser autorizado pelo Poder Judiciário. Por meio desse procedimento, acreditamos preservar a vontade das pessoas e, ao mesmo tempo, com o cumprimento das etapas estabelecidas, protegê-las contra eventuais (e improváveis) tentativas de esterilização em massa.

Na década de 1990 muitas mulheres eram esterilizadas contra sua vontade, assim também como era realizado de forma ilegal a cirurgia de histerectomia (retirada do útero), sob alegações de controle de natalidade em camadas de alto índice de vulnerabilidade financeira. Todavia, a Lei de planejamento familiar repudia tais ações. Haja vista que o controle de natalidade realizado ou incentivado de forma compulsória é uma reminiscência cruel do patriarcado sobre os corpos das mulheres.

### **Considerações finais:**

As discussões sobre laqueadura na Câmara dos Deputados entre os anos de 2000 e 2023 revelam uma complexa intersecção entre política, gênero, religião e saúde pública. A análise das proposições legislativas apresentadas por deputadas federais evidencia que, apesar das distintas orientações ideológicas — de conservadoras a progressistas —, há uma convergência significativa quanto à defesa do direito das mulheres à autodeterminação reprodutiva, especialmente no que diz respeito à retirada da exigência de anuência do cônjuge para a realização da laqueadura.

A revogação desse dispositivo da Lei nº 9.263/1996, por meio do PL 1.941/2022, representa um marco histórico na legislação brasileira, ao eliminar uma das principais expressões do controle patriarcal sobre os corpos femininos e reforçar o princípio da autonomia individual. Essa mudança legal não apenas corrige uma distorção normativa, mas também reflete as reivindicações históricas dos movimentos feministas e de direitos humanos, alinhando o ordenamento jurídico brasileiro a compromissos internacionais assumidos pelo Estado em defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos.

O cruzamento entre os discursos conservadores e os avanços legislativos no campo da saúde reprodutiva revela, por sua vez, que temas como a laqueadura têm potencial para gerar consensos inesperados entre diferentes espectros políticos. Tal fenômeno indica que, mesmo em contextos marcados por tensões ideológicas, como os vivenciados nos últimos anos no Brasil, há espaços de diálogo possíveis, sobretudo quando a pauta se associa à garantia de dignidade, liberdade e saúde das mulheres.

Entretanto, a permanência de projetos com fundamentos pseudocientíficos e de viés moralista, como os que equiparam métodos contraceptivos reversíveis à prática do aborto, demonstra que o debate sobre os DSRM ainda é permeado por desinformação e disputas simbólicas. Tais proposições revelam a persistência de uma lógica de controle sobre a sexualidade feminina, sob o disfarce de proteção da vida ou da moral, o que exige vigilância crítica e constante atuação da sociedade civil. Ademais, é essencial destacar que, embora o número de proposições específicas sobre laqueadura apresentadas por mulheres parlamentares ainda seja relativamente pequeno, sua qualidade e impacto legislativo são expressivos. Isso reforça a importância da representatividade de gênero no parlamento e a necessidade de ampliar a presença de mulheres comprometidas com uma agenda de direitos em todas as esferas do poder legislativo. Portanto, a laqueadura, enquanto tema político, jurídico e social, não pode ser dissociada de uma leitura mais ampla sobre desigualdades de gênero, racismo estrutural e controle reprodutivo historicamente exercido sobre corpos femininos — especialmente os corpos negros, pobres e periféricos. O fortalecimento da legislação voltada ao planejamento familiar, desde que respeite os princípios da autonomia, do consentimento informado e da não coerção, é um passo fundamental para a consolidação de uma sociedade democrática, plural e comprometida com a justiça social e os direitos humanos.

## **Referências Bibliográficas**

**ÁVILA, M. B.** Mulheres e saúde: a institucionalização das políticas públicas de atenção à saúde da mulher no Brasil. Brasília: [s.n.], 1993.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: princípios e diretrizes. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Política Nacional de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Programa Nacional de Direitos Sexuais e Reprodutivos. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

**COSTA, S. H.** Mulheres e saúde reprodutiva: desafios para a consolidação de políticas públicas no Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 135-138, 1999.

**DIAZ, M.; CABRAL, C.; SANTOS, L.** Direitos reprodutivos no Brasil pós-Constituição de 1988: avanços e desafios. In: BERQUÓ, E. (Org.). *Sexo e vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil*. Campinas: Editora Unicamp, 2001. p. 101-120.

**MAI, B.; ANGERAMI, E. L. S.** Eugenia negativa e positiva: significados e contradições. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 251-258, mar./abr. 2006. Universidade de São Paulo.

**ÓSIS, M. J. D.** PAISM: um marco na abordagem da saúde reprodutiva no Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 14, supl. 1, p. 25-32, 1998.